

**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 005/2017

**OBJETO:** VIA 040 – CONCESSIONÁRIA BR 040 S/A. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO (S):** 50510.041800/2015-93

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER N. 02738/2016/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DSL:** APROVAR ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de melhoria do Posto de Pesagem Fixo do km 507+925m, na Pista Norte da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG.

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-040/MG, trecho Brasília/DF – Juiz de Fora/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Via 040 – Concessionária BR 040 S/A, referente ao Edital nº 006/2013. O Contrato foi assinado em 12/03/2014 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 9.1.1 do Contrato estabelece o seguinte:

*“Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, observado o disposto na subcláusula 9.3.1.”.*

As obras de melhoria de Postos de Pesagem Fixos constam do PER, no *Item 3 – Frentes da Concessão*.

A Concessionária informa que não há, dentre as áreas contempladas na proposta, incidência de área pública, seja de qualquer dos entes da Federação, bem como de Área de Preservação Permanente – APP, Unidade de Conservação, reserva indígena ou comunidade quilombola. Tampouco tais áreas estão destinadas à reforma agrária.

Os custos para a implantação das soluções técnicas sugeridas pela Via 040 – Concessionária BR 040 S/A e para o pagamento das indenizações correspondentes à expropriação das áreas estão devidamente contemplados em verbas específicas constantes da Proposta de Tarifa Básica de Pedágio.

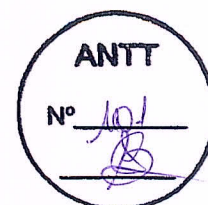
## II – DOS FATOS

A Via 040 – Concessionária BR 040 S/A apresentou, por meio da Carta PC 0437/2015, de 20 de outubro de 2015 (fls. 2/3) e complementarmente Carta OF-GCC-0521-2016, de 23 de novembro de 2016 (fls. 64/65v.), os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública referente áreas necessárias às obras de melhoria do Posto de Pesagem Fixo do km 507+925m, na Pista Norte da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG. A proposta contém os memoriais descritivos, as plantas das áreas a serem desapropriadas e cópias dos registros dos imóveis, informações estas necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública.

A partir das informações apresentadas, foi elaborada a proposta a seguir:

I – Área 01, a ser declarada de utilidade pública situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de Ribeirão das Neves/MG. Inicia-se a descrição no 'ponto P\_00', de coordenadas E=590.450,498m e N=7.814.989,146m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E





OUTROS, com azimute de 40°45'01" e a distância de 18,61m até o 'ponto P\_01', de coordenadas E=590.462,643m e N=7.815.003,240m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 51°55'02" e a distância de 13,73m até o 'ponto P\_02', de coordenadas E=590.473,452m e N=7.815.011,710m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 70°05'35" e a distância de 18,28m até o 'ponto P\_03', de coordenadas E=590.490,637m e N=7.815.017,933m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 40°44'54" e a distância de 21,56m até o 'ponto P\_04', de coordenadas E=590.504,709m e N=7.815.034,266m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 130°46'52" e a distância de 79,62m até o 'ponto P\_05', de coordenadas E=590.565,001m e N=7.814.982,258m; deste, segue confrontando com COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, com azimute de 228°44'05" e a distância de 10,99m até o 'ponto P\_06', de coordenadas E=590.556,739m e N=7.814.975,008m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 305°12'42" e a distância de 30,64m até o 'ponto P\_07', de coordenadas E=590.531,705m e N=7.814.992,675m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 251°34'39" e a distância de 13,46m até o 'ponto P\_08', de coordenadas E=590.518,938m e N=7.814.988,422m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 228°10'09" e a distância de 21,99m até o 'ponto P\_09', de coordenadas E=590.502,552m e N=7.814.973,755m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 237°46'44" e a distância de 12,79m até o 'ponto P\_10', de coordenadas E=590.491,731m e N=7.814.966,935m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 250°09'11" e a distância de 5,44m até o 'ponto P\_11', de coordenadas E=590.486,610m e N=7.814.965,087m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 257°43'33" e a distância de 6,91m até o 'ponto P\_12', de coordenadas E=590.479,858m e N=7.814.963,618m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 272°15'53" e a distância de 4,70m até o 'ponto P\_13', de coordenadas E=590.475,165m e N=7.814.963,803m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 290°27'04" e a distância de 4,91m até o 'ponto P\_14', de coordenadas E=590.470,565m e N=7.814.965,519m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 309°18'07" e a distância de 5,79m até o 'ponto P\_15', de coordenadas E=590.466,084m e N=7.814.969,187m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 352°01'30" e a distância de 7,75m até o 'ponto P\_16', de coordenadas E=590.465,008m e N=7.814.976,863m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 310°14'48" e a distância de 19,01m até



o 'ponto P\_00', de coordenadas E=590.450,498m e N=7.814.989,146m; perfazendo um perímetro de 296,18m (duzentos e noventa e seis metros e dezoito centímetros) e área de 3.656,71m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).

### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 1694/2016, de 30/11/2016 (fls. 74/77), aprovado pelo DESPACHO de fls. 80, oriundo do Gerente de Projetos de Rodovias – GEPRO, foi analisado a proposta em questão e verificou sua conformidade com o projeto apresentado pela Via 040 – Concessionária BR 040 S/A.

Verifica-se, no Art. 24, inciso IX, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, que:

*“Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.*

(...)

*IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao ministério do Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;”*

Conforme o Parecer Técnico nº 1682/2016/GEPRO/SUINF (fls. 67/73), e ainda de acordo com o PARECER N. 02738/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 94/96), oriundo da Procuradoria Federal junto a esta ANTT, a proposta de Declaração de Utilidade Pública em questão está em condição de aprovação por parte da Diretoria da ANTT e de encaminhamento ao Ministério dos Transportes.

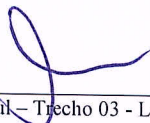
O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

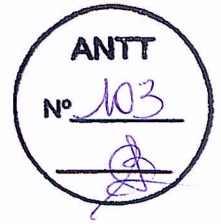
*“XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;”*

O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que rege a matéria em âmbito federal, autoriza que concessionários de serviços públicos promovam desapropriações, desde que expressamente autorizados por lei ou contrato, conforme leitura dos normativos abaixo:

*“Art. 3.º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.*

(...)





*Art. 5.º Consideram-se casos de utilidade pública:*

(...)

*A abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.*

(...)

*Art. 6.º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventos ou Prefeito.”*

Nesse contexto, a Lei n.º 10.233, de 2001, assim dispõe:

*“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)

*IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;*

(...)

*Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, as relativas a:*

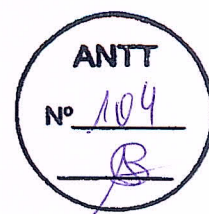
(...)

*XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;”*

O Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Concessionária, referente ao Edital nº 006/2013, estabelece em seu item 9.1.1, que incumbe à ANTT propor a declaração de bens imóveis de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; e, à Concessionária, promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

Da leitura do normativo acima, observa-se que, para que se dê prosseguimento à expedição do ato declaratório necessário, compete à Diretoria desta Agência, antes do encaminhamento dos autos ao Ministro de Estado dos Transportes, resolver sobre a aprovação e





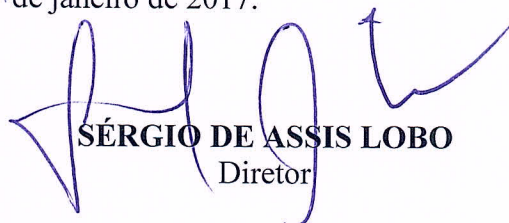
o encaminhamento da proposta de Declaração de Utilidade Pública aqui tratada, a ser executada pela Via 040 – Concessionária BR 040 S/A, conforme expressa determinação legal do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 2001; do art. 13, inciso XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e dos arts. 25, inciso XI, e 109, inciso I, ambos do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

Esta DSL se posiciona no sentido de que cabe a esta ANTT propor a Declaração de Utilidade Pública, vez que a pretensão da Concessionária se coaduna com as determinações técnicas e jurídicas que norteiam a matéria, de forma que deve ser encaminhada ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de melhoria do Posto de Pesagem Fixo do km 507+925m, na Pista Norte da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO pela aprovação e encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de melhoria do Posto de Pesagem Fixo do km 507+925m, na Pista Norte da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2017.



**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 09 de janeiro de 2017.

Ass:



**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**